



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.670

"Dispõe sobre reajuste de vencimento dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jacareí e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Jacareí, dos inativos e pensionistas da Municipalidade e dá outras providências"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Excetuado o disposto no artigo 2º desta lei, o padrão de vencimento e de salário dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Jacareí, bem como os proventos dos inativos e pensionistas da Municipalidade, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de agosto de 1989.

ARTIGO 2º - Fica fixado, a partir de 1º de agosto de 1989, como vencimento básico dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Jacareí, o valor da remuneração básica percebida no mês de julho do corrente ano.

Parágrafo Único - Fica concedido, a partir de 1º de agosto de 1989, reajuste de 28,76% (vinte e oito virgula setenta e seis por cento) para os servidores da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Jacareí, ocupantes de cargos símbolo CC0 e de 40% (quarenta por cento) para os de símbolo CCI, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

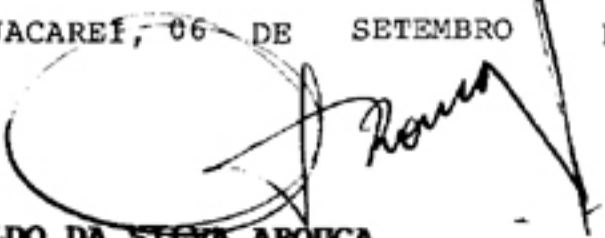
LEI Nº 2670 - Fls. 02

ARTIGO 3º - Para cálculo do acréscimo de tais percentagens não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei nº 2656, de 20 de julho de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE SETEMBRO DE 1989


OSVALDO DA SILVA AROUCA

Prefeito Municipal